



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1142 - 7º Andar - Whatsapp (41) 3221-9518 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)  
3221-9518 - E-mail: ctba-18vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0021348-75.2008.8.16.0001**

**DECISÃO**

**1.** Trata-se de cumprimento de sentença.

Passo à análise da petição de ev. 175.1.

A terceira [1] alega que: **i)** penhorou o imóvel respectivo [2], que aqui foi levado a leilão; **ii)** tem preferência porque o seu crédito decorre de hipoteca; **iii)** nos autos n. 0021255-29.2019.8.16.0001, pediu a adjudicação do imóvel, o que torna prejudicado o leilão aqui designado; **iv)** “o crédito do credor hipotecário é maior que o valor do imóvel, sendo que não haverá saldo para a devedora”.

A parte exequente apresentou resposta, na qual pediu o depósito da diferença entre o valor do crédito hipotecário e da avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 142.860,78 – ev. 183.1.

A terceira informou que não está vinculada à avaliação realizada nestes autos – ev. 186.1.

É o breve relato. Decido.

E, desde já, ressalto que o pleito da terceira não prospera.

Pois, de fato, ela não está vinculada à avaliação realizada nestes autos.

De igual modo, este Juízo não está vinculado à avaliação realizada nos autos da 4ª Vara Cível.

E, considerando que o imóvel foi avaliado em R\$ 570.000,00 nestes autos [3], em tese, é possível que o produto da alienação seja suficiente para adimplir o crédito hipotecário e parte do crédito aqui executado.

Naturalmente, a análise da preferência de crédito ocorrerá apenas por ocasião do concurso de credores.

Por fim, o mero pedido de adjudicação não é capaz de suspender o leilão designado nesta execução.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de cancelamento do leilão.**

**2.** A Secretaria deverá:

**2.1.** Oficiar à 4ª Vara Cível de Curitiba[4] informando o leilão designado nestes autos.

**2.2.** Oficiar ao 6º Juizado Especial de Curitiba[5] informando o leilão designado nestes autos.

**2.3.** Intimar o Sr. Leiloeiro para informar sobre o resultado dos leilões já realizados.

**3.** No que couber, cumpra-se a Portaria deste Juízo.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, data no sistema.

**MICHELA VECHI SAVIATO**

Juíza de Direito Substituta

N



- 
- [1] SCHUFF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
- [2] Matrícula n. 47704 junto ao 2º Registro de Imóveis de Curitiba – ev. 169.3.
- [3] Laudo de avaliação de ev. 145.3.
- [4] Autos n. 0021255-29.2019.8.16.0001.
- [5] Autos n. 0013289-59.2016.8.16.0182.